SEDE
Av° 24 Julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1°
pedidos.cdi@sep.pt



AVISO PRÉVIO DE GREVE

# **GREVE DE ENFERMAGEM**

Jun John

# INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP

# Dia 24 de MAIO de 2024 (Turnos Manhã e Tarde)

## I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – DECRETA GREVE, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 24 de maio de 2024, com início às 8h00 e términos às 24h00 do dia 24 de Maio, ou seja, os turnos da Manhã e Tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa", sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis").

#### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1 Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
- 1.1 Entidades Empregadoras do Sector Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusíadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

#### III - OBJECTIVOS DA GREVE

#### Os Enfermeiros exigem:

- Desenvolvimento do processo negocial entre SEP e APHP, na sequência das apresentadas Proposta e Contraproposta negocial;

SEDE
Av° 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1°
pedidos.cdi@sep.pt



www.sep.org.pt

- Aumentos Salariais aplicáveis a todos os enfermeiros;
- Valorização e dignificação da carreira de enfermagem e dos enfermeiros.
- Mr. For
- IV SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")
- 1 Serviços abrangidos: Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada
- 2 Objectivos da greve: Os que constam do aviso prévio.
- **3 - Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço das unidades referidas no ponto II, independentemente do "regime de trabalho".
- 4 Período de greve: O que consta do aviso prévio.
- 5 Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- 6 Grevistas na prestação de "serviços mínimos": Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

#### 7 - Piquete de greve

- 8.1 Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
- 8.2 O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
- 8 Serviços mínimos e Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

SEDE
Av° 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1°
pedidos.cdi@sep.pt



Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

# V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

## VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- \* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- \* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- \* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 9 de maio de 2024

Pel' A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins

(Presidente)

Célia Matos

(Dirigente Nacional)